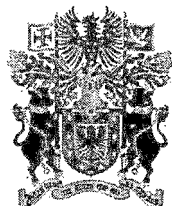


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI

IMPLEMENTA A MEDIDA SIMPLEX+ "LICENCIAMENTOS TURÍSTICOS + SIMPLES",
ALTERANDO O REGIME JURÍDICO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

PONTA DELGADA
29 DE JUNHO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2210 Proc. n.º 08-06
Data:	04/06/29 N.º 25/181



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei – Implementa a medida Simplex+ "Licenciamentos Turísticos + Simples", alterando o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder “à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, no sentido de concretizar a medida Simplex+ «Licenciamentos Turísticos+ Simples».”

O proponente começa por referir que “No Programa Simplex+ 2016 foi identificada a necessidade de simplificar o regime jurídico dos empreendimentos turísticos, nomeadamente, a necessidade de agilizar os procedimentos relativos à instalação destes empreendimentos e de diminuir a imprevisibilidade quanto ao tempo de análise destes processos de instalação.”

Neste âmbito, “concretizando a medida Simplex+ designada “Licenciamentos Turísticos+ Simples”, pretende-se materializar os seguintes objetivos:

- i. eliminar “dificuldades registadas no processo de instalação dos empreendimentos turísticos”;



- ii. consagrar “o procedimento de comunicação prévia como regime regra”;
- iii. reintroduzir “a possibilidade de abertura dos empreendimentos logo após a conclusão das obras”;
- iv. criar “um procedimento específico para os pedidos de informação prévia (PIP) relativos à instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico”;
- v. prever “um mecanismo mais ágil de alteração do uso de um edifício ou de uma fração autónoma para instalação de um empreendimento turístico”;
- vi. eliminar “a obrigatoriedade da intervenção do Turismo de Portugal I.P., na fase de controlo prévio da edificação (apreciação de projeto de edificação)”;
- vii. retomar “o sistema de classificação obrigatória.”

3º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS abstém-se** na emissão de parecer ao Projeto de Decreto-Lei em análise, uma vez que a Região Autónoma dos Açores dispõe de legislação própria sobre esta matéria, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (na redação atualmente em vigor).

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise..

O **Grupo Parlamentar do BE abstém-se** relativamente ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, CDS/PP e com a abstenção do PS e BE, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 29 de junho de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa